



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CONTRATO 27/2023 - ASJUR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA BOA SAFRA TURISMO - EIRELI

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. **FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOA SAFRA TURISMO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.470/0001-07, sediada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 2904, SALAS 04 E 05, BOSQUE, CUIABÁ-MT, CEP 78.045-000 por intermédio do seu representante legal, o Sr. **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, infra-assinado, inscrita no CPF/MF nº 458.442.401-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Serviços;

Item	Especificações	CATSERV	Serviço Compreende	Qtde
01	Emissão, Remarcação/Alteração, Cancelamento e Reembolso de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Seguro Viagem	3719 (Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens)	Assessoria, Cotação e Reserva	25
Quantidade Total		25		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

2.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Sra. Valdênia Pereira da Silva, telefone (85) 3513-1661, e-mail: gabinete@crm-v-ce.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 50.156,00 (cinquenta mil e cento e cinquenta e seis reais) e será pago conforme Termo de Referência.

3.2. De acordo a Lei 8.666/93 o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas Notas de Empenho nº 636/2023 sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ, do plano de contas em vigor;

4.2. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.

4.3. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

a) Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

b) Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.5. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.9. Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na licitação;

4.10. Não haverá pagamento antecipado;

4.11. Na forma estabelecida na Lei 8.666/93, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

5.1.2. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.3. Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.2. DO CONTRATADO:

- 5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:
- 5.2.2. Assinar o contrato;
- 5.2.3. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- 5.2.5. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.6. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.

I – Advertência

II - Multas a serem recolhidas de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;

a) De 0,50% (Cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

6.4. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

7.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

8.2. Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

8.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, 5 de dezembro de 2023

CRMV/CE

Francisco Atualpa Soares Júnior
Presidente

OMAR LINS
CANAVARROS
JUNIOR:45844240120

Assinado de forma digital por
OMAR LINS CANAVARROS
JUNIOR:45844240120
Dados: 2023.12.06 15:56:30 -04'00'

BOA SAFRA TURISMO - EIRELI
Omar Lins Canavarros Junior
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Cyro Régis Queiroz

Testemunha 2

Nome: Gilberto Gomes Coriolano

Alencar

CPF: 001.569.373-28

CPF: 949.111.183-34

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 05/12/2023 16:10:51.
- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 05/12/2023 16:17:23.
- **Gilberto Gomes Coriolano, Chefe do Setor de Compras - CRMV-CE - FGMed - COMPRAS/CE**, em 05/12/2023 16:38:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 227854

Código de Autenticação: 8f3147e28b



Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282

Documento Digitalizado Público

CONTRATO CRMV-CE X BOA SAFRA

Assunto: CONTRATO CRMV-CE X BOA SAFRA
Assinado por: Cyro Alencar
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 07/12/2023 10:56:16.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/12/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 557368
Código de Autenticação: 84926ea2b1

